



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprovou e, a Mesa Diretora, nos termos do inciso I, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, na forma da Lei, entre cidadãos brasileiros, no exercício dos direitos políticos, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal compõe-se de 9 (nove) Vereadores, podendo essa composição ser alterada de acordo com o princípio da proporcionalidade populacional constante do art. 29, IV, da Constituição Federal e na forma da Lei.

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, tem sua sede à Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 335.

§ 1º As reuniões da Câmara são realizadas em sua sede, podendo, por deliberação da Mesa Diretora, ocorrer em outro local em razão de conveniência e interesse público.

§ 2º Por motivo de força maior que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá, esta, ser transferida, temporariamente, para outro local, por proposição aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que implique propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

autor consagrado ou quadros para compor a galeria de Ex-Presidentes.

§ 5º O Presidente poderá autorizar o uso do Plenário para outros fins de interesse público.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º A posse dos Vereadores, e, a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, verificar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene sob a presidência do último presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Para a posse os Vereadores apresentarão, com antecedência, à secretaria da câmara o diploma eleitoral e a declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse, conforme preceitua o artigo 258 e Parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os quais serão verificados pelo Presidente provisório no ato da posse.

§ 2º O Vereador mais votado, a convite do Presidente provisório, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO Povo CARMENSE E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA" e, logo após, cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, confirmará o compromisso declarando: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º O ato de posse será lavrado em Termo de Posse, assinado pelo empossando e pelo Presidente provisório.

Art. 4º Ainda, sob a presidência provisória, na mesma reunião, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, observada a proporcionalidade partidária, sempre que possível, e as normas do capítulo III, deste Regimento.

Art. 5º Ao Presidente provisório que presidir a reunião solene/especial de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso desta reunião e convocar o suplente.

Art. 6º Empossada a Mesa, o Presidente provisório declara instalada a Câmara, cessando com este ato, o seu desempenho.

Art. 7º A posse dos Vereadores, eleição da Mesa e instalação da Câmara será registrada em ata própria.

Art. 8º O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se Termo de Posse Especial.

Capítulo IV

DA ELEIÇÃO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 9º A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada nominal para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou digitadas, contendo cada uma, o nome do candidato e o respectivo cargo;

III - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;

IV - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

V – realização do segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples, presente a maioria absoluta;

VI – em caso de empate no segundo escrutínio será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, sucessivamente, o com maior número de mandatos ou mais votado;

VII - proclamação e posse dos eleitos, pelo Presidente.

Capítulo V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10. Na mesma sessão de instalação da Câmara, ato contínuo, será dado posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos.

§ 1º O Presidente da Câmara, nomeará uma Comissão para convidar e conduzir, o Prefeito e Vice-Prefeito, à Mesa Diretora, para a posse, onde prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO Povo CARMENSE E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA".

§ 2º Após o compromisso, o Presidente da Câmara os declara empossados, lavrando-se Termo de Posse individual, que será assinado pelo empossando e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A posse do Prefeito e Vice-Prefeito será registrada na mesma ata de instalação da Câmara.

TÍTULO II

DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 11. A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 12. Cada sessão legislativa é composta de duas sessões, que são:

I – sessão legislativa ordinária: período das reuniões que ocorrem, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e, de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II – sessão legislativa extraordinária: período das reuniões que ocorrem de 18 de julho a 31 de julho e, de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, mediante convocação, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica.

§ 1º Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária somente se deliberará sobre as proposições objeto da convocação.

§ 2º A sessão extraordinária:

I - somente será instalada após transcorridas pelo menos vinte e quatro horas da publicação de sua convocação no quadro de avisos da Câmara Municipal;

II - encerrar-se-á ao final do prazo estabelecido para seu funcionamento, pelo término da apreciação das proposições objeto da convocação.

§ 3º Os períodos de 18 de julho a 31 de julho e, de 23 de dezembro a 1º de fevereiro serão de recesso parlamentar da Câmara.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, deliberar sobre tudo o que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, e legislar sobre matéria financeira, observadas as determinações e os preceitos regulamentados pela Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;

II - eleger sua Mesa e constituir suas comissões;

III - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - organizar os serviços administrativos internos dispendo sobre o seu funcionamento e polícia;

VI - propor a criação ou a extinção de cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VII - prover os cargos de sua Secretaria, concedendo aposentadoria a seus servidores;

VIII - fixar, por meio de lei de iniciativa da Câmara, até 31 de julho, do último ano da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IX - fixar, por meio de resolução de iniciativa da Câmara, até 31 de julho, do último ano da legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios dos Vereadores;

X - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

XI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, em função de serviço inerente ao cargo;

XII - convocar Secretários, Assessores ou Servidores Municipais para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em dia previamente estabelecido por deliberação da maioria absoluta;

XIII - aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou outra pessoa jurídica de direito interno ou entidade assistenciais e culturais, que acarrete ônus para o município;

XIV - julgar as contas do Prefeito;

XV - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XVI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XVII - solicitar ao Prefeito Municipal informações sobre assuntos referentes à administração;

XVIII - fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais;

XIX - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência;

XX - solicitar fundamentadamente, através de 1/3 (um terço) de seus membros, parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal;

XXI - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e legislação aplicável;

XXII - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

XXIII - criar comissões de representação, especiais e de inquérito, para apurar determinados fatos que se incluam na esfera municipal;

XXIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

XXV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXVI - solicitar a intervenção do Estado no Município.

Parágrafo único. O não atendimento de requerimentos aprovados pelo Plenário, constantes do inciso XII, no prazo estabelecido, não inferior a 5 (cinco) dias e no inciso XVII, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, ensejará o Prefeito em infração político-administrativa, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionada com a cassação do mandato.

Art. 15. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse do Município, especialmente:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II- orçamento anual e plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias;

III - abertura de créditos adicionais e operações de crédito;

IV - dívida pública;

V - criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI - organização dos serviços públicos locais;

VII - código tributário do Município;

VIII - código de obras ou das edificações;

IX - estatuto dos servidores públicos municipais;

X - concessão de uso dos bens do Município, de isenção fiscal, subvenções a entidades e serviços de interesse público;

XI - aquisição onerosa ou alienação de imóveis e patrimônio público do Município de um modo geral;

XII - plano municipal de desenvolvimento integrado;

XIII - normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIV – concessão de serviços públicos;

XV - alteração de denominação de via ou logradouro público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

a) o Município não poderá dar nome de pessoas vivas, a bens e vias públicas de qualquer natureza;

b) somente após 01 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reuniões da Câmara;

II - apresentar proposições, discutí-las e votá-las;

III - votar e ser votado;

IV - solicitar, por intermédio da Mesa ou pelas comissões, informações ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

V - fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI - falar quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, atendendo as normas regimentais;

VII - examinar ou requisitar, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa ou pelas comissões;

VIII - Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar da autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X - convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença por tempo determinado.

Art. 17. É respeitada a inviolabilidade dos Vereadores, por suas opiniões e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 18. São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, especialmente, participando das comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos, de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.

Art. 19. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal;

b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão, nas empresas mencionadas na alínea anterior e da administração pública do Município, salvo para exercer função de Secretário Municipal, podendo optar pelo vencimento, não podendo acumular os mesmos.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere alínea "a" do inciso I, deste artigo;

c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I "a", salvo para exercer a função de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato, podendo optar, pelo vencimento;

d) exercer outro mandato público eletivo.

Parágrafo único. O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer esfera de governo, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração de um deles, e, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Capítulo II

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 20. As vagas na Câmara verificam-se:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação de mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

IV - por invalidez permanente, declarada por junta médica, que impossibilite o exercício do mandato.

Art. 21. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer o falecimento, renúncia por escrito ou a perda ou cassação do mandato ou no caso de invalidez permanente que impossibilite o exercício do mandato.

Art. 22. A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente e publicado no quadro de avisos, independente de aprovação da Câmara.

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do art. 19 deste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III, V, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, por voto secreto, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, obedecido, no que couber a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201/67.

§ 2º No caso dos incisos IV e VIII, a perda será declarada pela Mesa Diretora de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político, assegurado o contraditório.

§ 3º Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará o Plenário e fará constar em ata, a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente, o respectivo suplente.

§ 4º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal, poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via Judicial e, se procedente, o Presidente omissso responderá pelos excessos cometidos.

Art. 24. Suspender-se o exercício do mandato e, consequentemente, a remuneração do Vereador que estiver privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 25. Dá-se licença ao Vereador para:

I – realizar tratamento de saúde;

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III – tratar de interesses particulares, sem perceber remuneração, por período de até 60 (sessenta) dias por ano legislativo;

IV - desempenhar função de Secretário Municipal.

§ 1º O pedido de licença será feito por requerimento escrito à Mesa, que emitirá parecer no mesmo e o encaminhará à deliberação da Câmara dentro de 03 (três) dias do recebimento.

§ 2º Apresentando o requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

§ 3º É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º O Vereador licenciado poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer momento.

§ 5º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico pelo prazo necessário à recuperação do Vereador, podendo ser prorrogada, quanta vezes forem necessárias, e em caso de declaração, por junta médica, de que o licenciado não mais terá condições de reassumir o cargo e o mesmo só será declarado vago decorridos 60 (sessenta) dias da decisão médica.

§ 6º A licença para tratamento de saúde será remunerada.

§ 7º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o poderá fazer.

§ 8º Independentemente de requerimento, considera-se como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador que se encontrar doente, até a regularização da situação, nos termos do art. 25, ou que estiver privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 9º A licença não remunerada não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 26. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por mais de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 27. O suplente será convocado de imediato nos casos de vagas previstos no art. 20 e de investidura do titular no cargo de secretário municipal e em casos de licença ou suspensão somente após 30 (trinta) dias de vacância do cargo.

Parágrafo único. O Suplente convocado deve tomar posse no prazo de 3 (três) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo por 15 (quinze) dias, contados na data da convocação.

Art. 28. Inexistindo suplente, o Presidente comunica o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional eleitoral.

Capítulo IV

DOS LÍDERES

Art. 29. Líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º Cada bancada terá Líder e vice-Líder.

§ 2º Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

§ 3º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, desta designação.

§ 4º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 5º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da bancada.

Art. 30. No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, através de ofício, o nome de seu Líder.

Art. 31. Os Líderes, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa, os nomes dos Vereadores para compor as diversas comissões da Câmara, dando a cada um, o seu suplente.

Art. 32. É facultado aos Líderes das bancadas, participar de reuniões das diversas comissões da Câmara, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 33. É facultado ao Líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 34. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados, em parcela única, no último ano da legislatura, até 31 de julho, por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, para a legislatura seguinte, aprovado por voto da maioria de seus membros, observando os seguintes limites constitucionais e legais pertinentes.

§ 1º O subsídio do Prefeito, não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor do Município.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus a férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço) e décimo terceiro subsídio no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Para efeito do disposto no caput do artigo equipara-se a secretário os cargos de procurador, controlador e de chefe de gabinete do Prefeito.

§ 4º O subsídio dos agentes políticos constante deste artigo poderão ser reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos.

Capítulo II DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 35. O subsídio dos Vereadores será fixado em parcela única, na legislatura anterior, até 31 de julho, para vigorar na legislatura seguinte, observando-se as normas constitucionais, especialmente os limites estabelecidos pelo art. 29 e 37, XI, bem como ao disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os Vereadores farão jus a décimo terceiro subsídio no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º O subsídio dos agentes políticos constante deste artigo poderão ser reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos, obedecidos os limites estabelecidos na constituição federal e legislação complementar.

Art. 36. No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro, do último ano da legislatura, sendo que este valor poderá ser atualizado nas mesmas épocas e percentuais, aos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 37. O servidor público, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, poderá optar entre a remuneração do respectivo cargo ou da Vereança, conforme Art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. A remuneração será:

I - integral para o Vereador que, no exercício do mandato, participar de todas as reuniões da Câmara ou estiver de licença remunerada ou tiver a falta justificada, na forma deste Regimento;

II – proporcional:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

a) aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal;

b) para o Vereador suplente, quando convocado ao exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

§ 1º A ausência do Vereador às reuniões ordinárias, acarretará em desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio, salvo ausência justificada, na forma deste Regimento.

§ 2º No caso de ausência justificada o Vereador apresentará requerimento à Mesa, que poderá decidir ou submeter ao crivo do plenário, que decidirá pela maioria simples, presente a maioria absoluta.

Art. 39. A Câmara poderá indenizar seus membros pelos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, para participarem de seminários, congressos, simpósios, cursos de formação e qualificação de seus membros ou em desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, mediante prévia autorização do presidente ou do ordenador de despesas.

§ 1º A Mesa Diretora expedirá portaria regulamentando o uso de diárias e o ressarcimento das despesas.

§ 2º Quando se tratar de diária fixa o Vereador fica desobrigado de comprovar os gastos, devendo, no entanto, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e comprovante de participação no evento.

Capítulo III

DOS RECURSOS DA CÂMARA

Art. 40. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O não repasse dos recursos dentro do prazo que estabelece o caput ensejará o Prefeito em crime de responsabilidade sujeito à cassação do mandato pela Câmara Municipal.

TÍTULO VI

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 41. A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á no final de cada sessão Legislativa, por convocação do presidente, exceto a 1ª (primeira) eleição da Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 42. A Mesa compõe-se do Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º As atribuições da Mesa serão exercidas em conjunto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário; serão consideradas válidas, entretanto, as deliberações tomadas e os atos praticados pelo presidente e mais um.

§ 2º As deliberações da Mesa serão tomadas em reuniões previamente convocadas, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente ou em conjunto pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, devendo uma cópia de cada ato de convocação ser afixada no quadro próprio para as publicações dos atos da Câmara.

§ 3º O Vereador que não for membro da Mesa poderá participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações da Mesa constarão de ata a ser lavrada e assinada no mesmo dia da reunião respectiva, em livro próprio, que permanecerá na Secretaria à disposição dos Vereadores, para consultas ou requisição de cópias e certidões.

Art. 43. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Se a vaga se verificar após, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo 44, deste Regimento.

Art. 44. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 45. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – apresentar projetos de lei fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários e resolução estabelecendo a remuneração dos Vereadores;

III - apresentar projetos de resolução legislativa dispondo sobre o orçamento anual do Poder Legislativo e, respectivos créditos suplementares e adicionais;

IV - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

V - decidir, sim assim quiser, sobre pedido de justificativa da falta, desde que justificada;

VI – emitir parecer sobre requerimentos de informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa, em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VII – apresentar projeto de resolução regulamentando os serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

VIII – apresentar projeto de lei de criação e extinção de cargos e serviços administrativos da Câmara, bem como fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

IX - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos, cabendo-lhe os atos de nomeação, contratação, suspensão, demissão e exoneração dos servidores da Câmara;

X - ordenar as despesas da Câmara, dentro dos limites do orçamento;

XI - movimentar contas correntes bancárias da Câmara, não se permitindo o pagamento de cheques sem as assinaturas do Presidente e mais um membro da Mesa Diretora;

XII - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 46. As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de lei, serão assinadas pelo Presidente e mais um membro da Mesa Diretora, e publicadas no quadro de avisos da Câmara.

Capítulo II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 47. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I - como chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;

b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;

c) promulgar as Leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito;

d) encaminhar ao Prefeito, as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

e) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

f) requisitar ao Prefeito, se necessário, as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

g) declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;

h) exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

i) solicitar por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal, Estadual e Municipal;

j) convocar substituto interino, para composição da Mesa Diretora, na ausência do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

II – quanto às reuniões:

- a) convocar reunião ordinária, elaborando com a Secretaria Geral o calendário anual;
- b) convocar reunião extraordinária aprovada nos termos deste regimento;
- c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
- d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as resoluções e o Regimento Interno;
- e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- f) mandar ler a ata e assiná-la depois de aprovada;
- g) mandar ler o expediente;
- h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo os discursos paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto de que estiver sendo tratado;
- i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
- j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- k) ordenar a confecção de avulsos;
- l) esclarecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- m) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- n) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- o) mandar proceder a chamada dos Vereadores;
- p) decidir as questões de ordem;
- q) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular;
- r) organizar a ordem do dia, podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

III- quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e documentos às comissões;
- b) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

- d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
 - e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
 - f) recusar proposições, substitutivos ou emendas manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
 - g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
 - h) retirar da pauta da ordem do dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - j) solicitar informação e colaboração técnica, para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - k) determinar a redação final das proposições;
- IV – quanto às comissões:
- a) designar as comissões temporárias da Câmara;
 - b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das comissões;
 - c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem, resolvida pelo presidente de Comissão;
 - d) despachar às comissões, proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;
 - e) designar comissões provisórias nos casos previstos;
- V – quanto às publicações: fazer publicar as resoluções e leis promulgadas, atos e decretos legislativos.

Art. 49. O Presidente da Câmara, vota nas eleições, nos escrutínios secretos, quando a matéria exigir quorum qualificado de 2/3 (dois terços) e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

Capítulo III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 50. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere este artigo, se dará igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo IV

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 51. São atribuições do Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da ata e do expediente;

III - assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara;

IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, a fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob a sua guarda;

VIII - fornecer à secretaria da Casa os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

IX - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Art. 52. O Secretário substituirá o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 53. O projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Se o Prefeito julgar a Proposição de Lei, no todo em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público local, a vetará, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o motivo do veto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º Decorridos os 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º O voto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Se o voto não for mantido, será o mesmo enviado ao Prefeito, para a promulgação.

§ 7º Se a lei ou parte dela, no caso de rejeição de voto parcial, não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 54. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados, com as assinaturas do Presidente e mais um membro da Mesa Diretora, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua aprovação pelo Plenário.

§ 1º Se a Mesa deixar de promulgar a resolução ou o decreto legislativo no prazo deste artigo, o Presidente ou o Vice-Presidente, sucessivamente, o fará em igual prazo.

§ 2º As emendas à Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela Mesa Diretora.

Art. 55. Uma vez promulgadas as leis, o Prefeito as remeterá à Câmara que as registrará no livro próprio e arquivará na secretaria da câmara.

Parágrafo único. As Leis e Resoluções publicadas serão distribuídas aos Vereadores em cópias digitadas, sempre que desejarem.

Capítulo VI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 56. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente com o auxílio do Diretor Geral, podendo requisitar força policial, se necessário.

Art. 57. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que esteja trajando vestimenta adequada para o ambiente, guarde silêncio sem dar sinais de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara requisitará o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 58. O porte de arma de fogo, por Vereador, no plenário da Câmara implica em falta de decoro parlamentar.

TÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II - temporárias, as que extinguem com o término da legislatura ou antes dela, atendido o fim para o qual foram criadas.

Parágrafo único. É dever do Vereador participar das comissões da Câmara.

Art. 60. Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas, ou blocos parlamentares, na primeira reunião de cada Sessão Legislativa.

§ 1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, exceto nos casos de Comissão de Representação.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada ou Bloco Parlamentar em suas faltas ou impedimentos.

Art. 61. Na impossibilidade de um acordo para a formação das comissões nos termos do art. 60, os membros efetivos e suplentes das comissões serão eleitos por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Far-se-á a votação para as comissões, mediante cédulas impressas indicando os nomes dos Vereadores e as respectivas comissões.

§ 2º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo.

§ 4º Haverá 3 (três) suplentes para cada uma das comissões permanentes.

§ 5º O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido, em suas faltas e impedimentos.

§ 6º Na eleição dos membros efetivos e suplentes das comissões permanentes, será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 7º Poderão ser destituídos das comissões os membros efetivos que faltarem a 5 (cinco) das reuniões ordinárias consecutivas, se não apresentarem justificativa deferida pela Mesa Diretora.

§ 8º Os Presidentes serão eleitos pelos membros integrantes das comissões e, estes por suas vezes indicarão os relatores, que poderão ser permanentes ou por proposição.

Art. 62. Não sendo possível a formação das comissões, nos termos dos artigos 60 e 61, poderá o Presidente da Câmara nomear, provisoriamente, comissões para permitir a votação de proposição sobre matérias de interesse relevante da Administração Pública ou da Câmara.

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Obras, Serviços Públicos, Indústria, Comércio e Agropecuária;

III - Assistência Social, Educação e Saúde;

IV - Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa, e demais assuntos não afetos às comissões anteriores.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 65. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sobre os aspectos constitucional e legal e, redação final.

Art. 66. Às demais comissões competem opinar sobre o mérito das proposições, em segundo turno, com referência à conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 67. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Indústria, Comércio e Agropecuária, manifestar-se nas proposições que versarem sobre matérias referentes à obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e, ainda, as que versarem sobre as atividades de indústria, comércio e agropecuária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 68. Compete à Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde, emitir parecer sobre matéria que verse sobre assistência e previdência social, educação, ensino, arte, cultura, patrimônio histórico do município, esporte, lazer, saneamento, saúde, higiene.

Art. 69. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa, manifestar e emitir parecer às proposições que versarem sobre assuntos financeiros, orçamentários, tributários, de organização administrativa, inclusive sobre pessoal - criação de cargos, remuneração e outros assuntos atinentes aos servidores públicos municipais, receber ou tomar as contas do Poder Executivo, bem como, em caráter residual, opinar nas demais proposições que fugirem às competências das outras comissões.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidades específicas e duração pré-determinada.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente que indicará o relator e dirigirão os trabalhos, solicitando, inclusive prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 71. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - Processante.

Parágrafo único. Na formação das comissões temporárias será observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Seção I

Das Comissões Especiais

Art. 72. As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - veto à proposição de Lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

- III - projeto concedendo Título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito;
- IV - matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada de forma especial;
- V - projeto com prazo de apreciação fixado em 15 (quinze) dias, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As comissões especiais poderão ser constituídas para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 73. As Comissões Especiais compõem-se de 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento fundamentado.

Seção II

Das Comissões de Inquéritos

Art. 74. Comissão de Inquérito é constituída, para no prazo de cento e vinte dias, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento fundamentado, instruído com indícios de provas, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a qual terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por até a metade, a requerimento da comissão.

§ 3º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachará.

§ 4º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu presidente ou relator.

§ 7º No caso de o primeiro signatário do requerimento ser membro da Mesa da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

Art. 75. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 76. Encerrado os trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo à Mesa da Câmara.

Art. 77. Recebido o relatório o Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, convocará reunião única e específica, para a apreciação do relatório pelo Plenário, acompanhado de Projeto de Resolução, que terá sua forma final de acordo com o resultado da votação, devendo, pois constar da Resolução se o relatório foi aprovado ou rejeitado.

§ 1º O relatório será discutido e votado em turno único, obedecendo as regras do processo legislativo, podendo inclusive receber emenda, desde que subscrita pela maioria dos membros da Câmara, sendo que, a votação, obrigatoriamente, deverá encerrar-se nesta única reunião.

§ 2º Encerrada a votação o relatório, se aprovado, será encaminhado, junto com a Resolução que o aprovou, ao Ministério Pùblico, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Executivo para as providências legais e para quem mais a Câmara entender necessário.

§ 3º Rejeitado o relatório, este será arquivado.

Art. 78. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) comissões, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Art. 79. A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, subsidiariamente, ao disposto neste Regimento, as normas constantes da legislação federal específica e o regulamento das comissões de inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no que for aplicável.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 80. A Comissão de Representação tem por finalidade, estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação é designada pelo presidente ou a requerimento fundamentado.

§ 2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 81. A Comissão Temporária, uma vez constituída, reunir-se-á para, sob a convocação e Presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

relator da matéria que for objeto de sua constituição.

Seção IV

Da comissão processante

Art. 82. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na lei orgânica, neste regimento e na legislação em vigor, quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador, na hipótese do art. 23;

III - destituir membros da Mesa Diretora nos termos deste Regimento Interno.

Capítulo V

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 83. Dá-se vaga na comissão, com a renúncia, perda do lugar, morte do Vereador ou por invalidez permanente.

§ 1º A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da bancada, designará novo membro para a comissão.

§ 3º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa ou por destituição do Líder de partido ou bancada.

§ 4º A Câmara elegerá novo membro para a comissão nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º O membro eleito completará o mandato do sucedido.

Capítulo VI

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 84. Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Parágrafo único. Se no prazo fixado no artigo, não se realizar a eleição do Presidente, o cargo continuará sendo ocupado pelo Vereador mais idoso até que se realize a eleição.

Art. 85. O Presidente é substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente e na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso dos membros da Comissão.

Art. 86. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e os horários das reuniões ordinárias;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;
- IV - fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V - dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida;
- VI - designar relatores;
- VII - conceder a palavra ao membro da Comissão que solicitar;
- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX - submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;
- X - conceder vista de proposição a membro da Comissão;
- XI - enviar a matéria conclusa à Mesa Diretora do Legislativo;
- XII - resolver as questões de ordem;
- XIII - solicitar ao Presidente da Câmara, designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;
- XIV - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 87. O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º No caso de empate, em reuniões de mais de uma comissão, repete-se a votação e persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 88. O Presidente na falta ou impedimento de membro da comissão, solicitará ao Presidente da Câmara, a designação para o faltoso ou impedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Parágrafo único. A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da comissão.

Capítulo VII

DO PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Art. 89. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria ao seu estudo.

§ 1º O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 90. O parecer de comissão versa exclusivamente, sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que limitar-se-á à legalidade e constitucionalidade e quanto a adequação da redação da proposição à norma culta da língua portuguesa e às técnicas legislativas.

Parágrafo único. O parecer poderá vir acompanhado, em seu bojo, de proposta de emenda, que uma vez aprovado será recebido como emenda de comissão para modificar a proposição original.

Art. 91. O parecer escrito compõe-se de 2 (duas) partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º Cada proposição, tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexas, por serem idênticos ou semelhantes.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à comissão para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 92. Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa, pelos Presidentes das comissões.

Art. 93. A simples aposição da assinatura num relatório pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 94. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º O voto pode ser favorável, contrário em separado.

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer, e quando rejeitado, torna-se voto vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 95. A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

- I – projeto de lei, resolução ou decreto legislativo;
- II – representações;
- III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV – proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;
- V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Capítulo VIII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 96. As comissões permanentes reúnem-se na Câmara, em dias fixados ou quando convocados pelos respectivos Presidentes, preferencialmente, em datas anteriores à Sessão Plenária.

§ 1º As reuniões que se realizarem fora dos dias da Sessão Plenária são convocadas com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de absoluta urgência, a critério de seu Presidente, "ad referendum" da comissão.

§ 2º As comissões são secretariadas por um dos seus membros, designados pelo Presidente, ou por servidor da Câmara.

§ 3º Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto sobre o parecer.

§ 4º O Vereador presente à reunião de comissão, concomitantemente com a reunião do legislativo, tem comprovada a sua presença para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário, cabendo ao Presidente da comissão, comunicar à Mesa, a relação dos presentes à reunião.

Art. 97. As comissões reúnem-se com a maioria de seus membros presentes para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos na forma deste Regimento, sendo que o parecer deverá receber votação conclusiva da Comissão no prazo de até 12 (doze) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente depois de fundamentados.

§ 2º O relator ou membro da comissão ao emitir seu voto, pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias, que uma vez aprovado, pela maioria da comissão, passará a integrar o trâmite da proposição.

§ 3º O prazo para emissão de parecer, pode ser prorrogado uma vez, por tempo nunca



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

superior ao fixado no artigo.

Art. 98. O relator tem 5 (cinco) dias para emitir voto, cabendo ao Presidente da comissão substituí-lo, se exceder o prazo injustificadamente.

§ 1º Qualquer membro da comissão pode requerer vista pelo prazo de 2 (dois) dias, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria, dentro do prazo do art. 97.

§ 2º No projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a vista será comum aos interessados, permanecendo o projeto, na secretaria da câmara, vedada sua retirada da diretoria do Legislativo, sob qualquer pretexto.

Art. 99. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo único. Se o término do prazo fixado no art. 97 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação, para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia, da primeira reunião.

Art. 100. O projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, que não será inferior a 15 (quinze) dias, é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir parecer no prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

§ 1º Se, no mérito a proposição, tiver de ser submetido a mais de uma comissão, estas se reúnem conjuntamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para opinarem sobre a matéria.

§ 2º Vencidos os prazos a que se referem este artigo e parágrafo anterior, procede-se a distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o projeto na ordem do dia da reunião imediata.

§ 3º Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo primeiro, o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

§ 4º Os projetos a que se refere o artigo, terão preferência sobre os demais para discussão e votação.

§ 5º Após o primeiro turno de discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto à Comissão de Legislação Justiça e Redação, com a emenda para que a mesmo receba o parecer de legalidade e constitucionalidade, e sendo a emenda aprovada passa a integrar a proposição.

§ 6º As comissões devem se pronunciar sobre as emendas no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 7º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 101. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada esta formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

Art. 102. Qualquer membro de comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnico ou de assessor municipal.

Art. 103. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na ordem do dia, para apreciação da preliminar.

Parágrafo único. Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

Capítulo IX

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 104. A requerimento escrito e devidamente fundamentado, de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria atinente a mais de uma Comissão, conjuntamente, duas ou mais comissões permanentes.

Art. 105. Dirigirão os trabalhos da reunião conjunta de comissão, o Presidente mais idoso, substituído pelos outros presidentes, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá, designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para a apresentação do parecer.

Art. 106. À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das comissões.

TÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. As reuniões da Câmara são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

II - ordinárias, as que se realizam de 02 de fevereiro a 17 de julho e, de 1º de agosto a 22 de dezembro, no horário de 18:00 (dezoito) horas às 21:00 (vinte e uma) horas, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento;

III - extraordinárias, as que se realizam nos períodos de recesso parlamentar;

IV - especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

V - solenes, as de instalação de legislatura, as realizadas para eleição e posse da Mesa e as destinadas à entrega de títulos e comendas.

§ 1º As reuniões solenes e as especiais serão realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto para eleição e posse da Mesa, quando exigir-se-á a presença da maioria absoluta.

§ 2º A reunião de eleição da Mesa, a partir da segunda Sessão Legislativa, ocorrerá na última reunião do mês de dezembro e, a posse, no dia 02 (dois) de janeiro subsequente.

§ 3º A pauta das reuniões será distribuída com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas.

Art. 108. Convocada e realizada a reunião extraordinária, automaticamente, considera-se instalada a Sessão Extraordinária.

§ 1º A reunião extraordinária, preferencialmente, realizar-se-á no horário regimental estabelecido para as ordinárias, tendo a mesma duração, podendo findar ao término da apreciação das proposições objeto da convocação.

§ 2º Dentro do período da sessão extraordinária poderão ser convocadas quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

§ 3º Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação da reunião extraordinária ou do conjunto de reuniões extraordinárias, ficarão elas, novamente, sujeitas às regras de inclusão em pauta para as reuniões ordinárias.

Art. 109. As reuniões são públicas e, somente nos casos previstos na Lei Orgânica, o voto é secreto.

Art. 110. As reuniões da Câmara somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ressalvado as exceções constantes deste Regimento.

§ 1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quorum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, que ele se complete.

§ 2º Caso o quorum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

§ 3º Após abrir a reunião, o Presidente convidará um Vereador para fazer a leitura de um versículo das escrituras sagradas e, em seguida, pronunciará as seguintes palavras: **"Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos"**, seguindo-se sua ordem normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 1º e persistindo a falta de quorum, o Presidente deixará de abrir a reunião e solicitará ao secretário-geral que anuncie a pauta da próxima reunião ordinária subseqüente.

Art. 111. Durante as reuniões somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores, os servidores em serviço, as autoridades ou pessoas a quem a Mesa conferir essa distinção, os Ex-Vereadores, os fotógrafos e os cinegrafistas credenciados, e signatário de proposição de iniciativa popular a ser apreciada, este último apenas durante a discussão respectiva.

§ 1º Independendo de autorização a gravação ou a transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, de reunião da Câmara, desde que não se proceda a entrevistas ou que os profissionais referidos no caput não se manifestem enquanto permanecerem no Plenário.

§ 2º O acesso de jornalistas, para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre nas dependências contíguas ao Plenário.

Art. 112. As reuniões extraordinárias, que também não poderão exceder o prazo de duração máxima de 03 (três) horas, poderão ser diurnas ou noturnas, observando-se o disposto neste Regimento.

Art. 113. A Câmara reúne-se extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público urgente, quando convocada, com prévia declaração dos motivos:

I – pelo Presidente da Câmara;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 114. A convocação de reunião extraordinária, determina: dia, horário e a Ordem do Dia dos trabalhos, divulgada através de convocação e comunicação individual, por ofício.

Parágrafo único. Durante o expediente, na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Capítulo II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 115. A reunião ordinária terá a duração máxima de 03:00 (três) horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, e obedecerá à seguinte ordem:

I – primeira parte – Expediente, compreendendo:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

- b) tribuna livre;
- c) pronunciamento sobre assunto relevante;
- d) fala de oradores inscritos.

II – segunda parte – Ordem do Dia, compreendendo:

- a) na primeira parte, discussão e votação de:

- 1 - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- 2 - vetos a proposições de lei;
- 3 - projetos;
- 4 - redações finais;

- b) na segunda parte, decisão sobre:

- 1 - requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- 2 - autorizações;
- 3 - requerimentos sujeitos à despacho do presidente;
- 4 - indicações;
- 5 - representações;
- 6 - moções;

III - anúncio da pauta da segunda reunião ordinária subsequente e chamada final.

Parágrafo único. Encerrar-se-á cada parte da reunião ao findar o prazo de sua duração ou ao terminar a apreciação dos atos a ela pertinente.

Art. 116. Procede-se a chamada dos Vereadores:

- I – na verificação do quorum para abertura da reunião;
- II – antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III – antes de ser iniciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;
- IV – para a verificação de quorum;
- V – na eleição da Mesa; e
- VI – na votação nominal e por escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Capítulo III DO EXPEDIENTE

Art. 117. Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior que é submetida à discussão e se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único. Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, em forma de ressalvas, se procedente, da ata seguinte.

Art. 118. As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente, e demais Vereadores, depois de aprovada.

Parágrafo único. Na reunião de encerramento da Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos, até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 119. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões.

Capítulo IV DA ORDEM DO DIA

Art. 120. A Ordem do Dia compreende:

I - A primeira parte é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II - A segunda parte, inicia-se imediatamente, após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 1º Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador pode usar da palavra para discutir o projeto até 02 (duas) vezes reservando ao autor preferência para fazer o uso da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez sobre a matéria em debate.

Art. 121. O Vereador pode requerer a inclusão na pauta, de qualquer proposição até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento é despachado ou votado, somente após a informação da Mesa Diretora do Legislativo sobre o andamento da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 2º Se o pedido referir-se à proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

Capítulo V

DA TRIBUNA LIVRE E DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 122. A Tribuna Livre é um espaço, na reunião, a ser concedido a representantes da sociedade, devidamente constituídos, a critério da presidência, e terá a duração de até 10 (dez) minutos.

Art. 123. A inscrição de oradores, até o limite de dois, é feita, na secretaria geral, em livro próprio, com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas e é destinado aos Vereadores para pronunciamentos de interesse público.

Art. 124. O tempo de que dispõe o orador será fixado pelo Presidente, de acordo com a complexidade e interesse público do assunto, limitado a 10 (dez) minutos.

§ 1º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe o prazo, por mais 02 (dois) minutos para a conclusão de seu discurso.

§ 2º Desde que queira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para proferir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não pôde valer-se da prorrogação permitida, no parágrafo anterior.

§ 3º Atingido o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

§ 4º Respeitado o limite máximo de tempo para fazer uso da palavra, poderá o orador ceder parte de seu tempo a outro Vereador.

§ 5º Em caso de excesso de inscrições, terá preferência o Vereador que não houver falado nas 02 (duas) últimas reuniões.

Art. 125. A reunião extraordinária terá duração máxima de 03:00 (três) horas.

Capítulo VI

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 126. Em regra, as reuniões são públicas, podendo, em casos excepcionais, haver reuniões secretas que poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado por Vereador, aprovado, em discussão, pela maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba-MG.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair do recinto do Plenário todas as pessoas, inclusive os servidores da Câmara.

§ 2º Se, para a reunião secreta tiver que interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião secreta, resolverá a Câmara, se deverão ficar secretos ou constarem de ata pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 127. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

Capítulo VII

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 128. Os debates devem realizar-se em ordem e com solenidade próprias à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso, ao Presidente da Câmara ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

Art. 129. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública, política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os pronunciamentos a que se refere este artigo, não constarão dos anais da Câmara.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 130. O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - para explicação pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;
- IX - para declaração de voto.

Parágrafo único. Apenas o caso do item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 131. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar, pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente, ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins a que foi solicitada.

Art. 132. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 133. O Vereador que quiser propor urgência usa a fórmula: "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE", declarando de imediato e em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º Considera-se urgente, o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratada imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 134. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 135. Havendo infração a este regulamento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 136. O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 137. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Seção III

Dos Apartes

Art. 138. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, pode permanecer sentado.

§ 2º Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo a discurso de orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, dando explicação pessoal ou fazendo declaração de voto.

§ 3º A secretaria não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 139. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui "questão de ordem" que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 140. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra pela ordem nos seguintes casos:

I - para lembrar melhor método de trabalho;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - para reclamar contra a infração do Regimento;

IV - para solicitar votação por partes;

V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 141. As questões de ordem são formuladas no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas neste artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a ordem do dia só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 142. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

§ 1º As decisões sobre questões de ordem, consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória, quando incorporadas ao regimento.

§ 2º Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do presidente para o Plenário, ouvida a comissão competente.

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 143. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 131, observado o disposto no art. 139:

- a) para esclarecer o sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- b) para aclarar o sentido e extensão de suas palavras que julga terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares.

TÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 145. O processo legislativo propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes proposições:

I – proposta de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

- III – projeto de resolução;
- IV - decreto legislativo;
- V - veto à proposição de lei;
- VI - requerimento;
- VII - indicação;
- VIII - representação;
- IX - moção.

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 146. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênio, contratos e concessão que acarrete ônus financeiros deverá vir acompanhada da minuta dos termos.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoioamento.

§ 5º As proposições, com os respectivos anexos, mensagens e justificativas, deverão ser apresentadas em duas vias e acompanhadas de disquetes de computador contendo o texto integral das mesmas.

§ 6º Com relação às proposições apresentadas pela Mesa da Câmara ou por Vereador, cabe à secretaria confeccionar a cópia em disquete.

Art. 147. Não é permitido ao Vereador, apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada é que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 148. Não é permitido também ao Vereador, apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, parentes ou descendentes, por consangüinidade ou afinidade até o 3º grau.

§ 1º Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador fica o mesmo impedido de participar e emitir voto na comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 2º Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos, todos os atos praticados pelo impedido à proposição referida.

Art. 149. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto a proposição de lei, e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 150. A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 151. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II

DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 152. Os projetos de lei, de resolução e decretos legislativos, devem ser redigidos observando-se norma culta da língua portuguesa e de acordo com a técnica legislativa e assinados por seu autor ou autores.

Art. 153. Nenhum projeto poderá conter 2 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 154. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – à Mesa Diretora;

III – ao Vereador;

IV – às comissões da Câmara Municipal;

V – à 5% (cinco por cento) dos eleitores residentes no Município.

Parágrafo único. A iniciativa das leis sobre pessoal, cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos do pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 155. A iniciativa de projetos de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I – ao Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

II – à Mesa Diretora;

III – às comissões da Câmara Municipal.

Art. 156. O projeto de Resolução e Decreto Legislativo, destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III - abertura de créditos à sua secretaria ;

IV - concessão de licença a Vereador;

V - perda de mandato de Vereador;

VI - fixação do subsídio dos Vereadores;

VII - aprovação das contas do Prefeito;

VIII - concessão do diploma de Honra ao Mérito;

IX - outros assuntos de sua economia interna.

§ 1º Aplicam-se aos projetos de resolução e decretos legislativos, as disposições relativas aos projetos de lei.

§ 2º As resoluções e os decretos legislativos terão eficácia de lei.

Art. 157. Recebido o projeto, será ele numerado e enviado à secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às comissões competentes para emitirem parecer.

§ 1º Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Prefeito.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possam ser reconhecidos o conteúdo e o andamento do processo original.

Art. 158. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras comissões.

§ 1º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á o projeto rejeitado.

§ 2º Rejeitado o parecer, o projeto passará às demais comissões a que for distribuído.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 159. Nenhum projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo pode ser incluído na Ordem do Dia, para discussão única ou para primeira discussão, sem que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, tenha sido protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 160. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre criação de cargos e funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional no âmbito do Poder Executivo;

II - disponha sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo, autarquia e fundação municipal;

III - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta ligados ao Poder Executivo.

Art. 161. É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art. 162. Apresentado o parecer à Mesa, é o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 163. Concluído o turno único, quando for o caso, ou segundo turno de discussão e votação, será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Capítulo III

DO PROJETO DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 164. Os projetos de Decreto Legislativo concedendo títulos de cidadão honorário e diploma de honra ao mérito, serão apreciados por uma comissão especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar um projeto de Título de Cidadão Honorário ou um de Honra ao Mérito por sessão legislativa, sendo que a Câmara, em situação especial, com assinatura da maioria absoluta de seus membros, poderá propor a concessão, também desses títulos.

Art. 165. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Câmara Municipal aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária e, ou Diploma de Honra ao Mérito.

§ 1º A Comissão Especial tem o prazo de 9 (nove) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa Diretora.

§ 2º O prazo de 9 (nove) dias é comum aos membros da Comissão, cabendo a cada um, 3 (três) dias para emitir seu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 166. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

Capítulo IV

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIAÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 167. O chefe do Poder Executivo poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se, no caso do "caput" deste artigo, o Poder Legislativo não se manifestar em até 15 (quinze) dias, sobre a proposição, caberá à Mesa Diretora, determinar, de ofício, a sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá as demais matérias em pauta.

§ 2º Os prazos do parágrafo 1º não correm nos períodos de recesso do Poder Legislativo nem se aplicam aos projetos de códigos.

Art. 168. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à sua leitura em Plenário.

Art. 169. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 170. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

Capítulo V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO, DO PLANO PLURIANUAL E DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 171. O projeto de lei orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, devendo ser votado até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º Recebido o projeto e distribuídos os avulsos, o mesmo fica sobre a Mesa pelo prazo de 15 (quinze) dias para receber emendas.

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o parágrafo 1º o projeto e emendas são enviados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer no prazo de quinze dias, após o que é incluído na Ordem do Dia para o primeiro turno de discussão e votação.

§ 3º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, o projeto e emendas aprovadas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que emitirá parecer de mérito, dentro de 5 (cinco) dias improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 4º Após receber parecer, o projeto e emendas são incluídos na Ordem do Dia para o segundo turno de discussão e votação.

Art. 172. Aprovado em segundo turno, o projeto de lei de orçamento, já com as emendas incorporadas, é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apresentar a redação final, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta para apreciação da redação final.

Art. 173. Os projetos do plano plurianual e de orçamento devem ter iniciadas as suas discussões até a segunda reunião ordinária de **outubro**, e o de Diretrizes Orçamentárias até a segunda reunião ordinária de **maio**, a partir de quando poderão ser incluídos em pauta, com ou sem parecer.

Art. 174. O projeto de lei de orçamento tem preferência na discussão e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Capítulo VI

DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL

Art. 175. Até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, o Prefeito enviará as contas de sua administração, as que foram enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara, que ficarão à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte, por sessenta dias.

Parágrafo único. Se o Prefeito deixar de cumprir o dispositivo do artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder "ex-officio", à tomada de contas.

Art. 176. Recebido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, independentemente de sua leitura no expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara determinará à secretaria da Câmara que:

I – notifique o Prefeito da época, pessoalmente ou pelos correios com aviso de recebimento, para manifestar sobre o Parecer Prévio dentro de 15 (quinze) dias;

II – seja distribuído cópias aos Vereadores;

III – seja encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para ofertar parecer dentro de 20 (vinte) dias a contar do vencimento do prazo do inciso I.

§ 1º Após vencido o prazo de manifestação do Prefeito da época das contas, que poderá ser assinado por ele ou por procurador constituído, advogado, a Comissão emitirá parecer pela aprovação das contas acatando o parecer do Tribunal, rejeitando ou modificando, observando-se o que dispõe o art. 89 e seguintes.

§ 2º Emitido o parecer a comissão devolverá o processo à Câmara que notificará o Prefeito da época, pessoalmente ou pelos correios com aviso de recebimento, para manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre o parecer da Comissão, apresentando defesa, se quiser.

§ 3º Vencido o prazo do § 2º poderão os Vereadores, com a subscrição de no mínimo 1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

dos membros da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião para a deliberação sobre o parecer prévio, apresentarem emendas avulsas modificando integralmente ou parcialmente o parecer da comissão.

§ 4º Se o parecer avulso modificar integralmente o parecer da comissão terá preferência sobre o parecer da comissão na votação.

§ 5º Para aprovar parecer da comissão ou avulso que modifique ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Finalizada a discussão e votação do Parecer do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora fará promulgar resolução de acordo com o resultado obtido do Plenário.

§ 7º A Câmara deverá concluir o processo de discussão e votação do Parecer Prévio e enviá-lo ao Tribunal no prazo de 120 (cento de vinte) dias do recebimento, sendo que o envio deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do encerramento da votação.

§ 8º O Prefeito da época será notificado do dia da reunião para votação do Parecer do Tribunal de Contas, para, se quiser, fazer sustentação oral de sua defesa.

Art. 177. O Presidente disponibilizará a prestação de contas da Câmara, conforme enviado ao Tribunal, até o dia 15 de abril de cada ano.

Capítulo VII

DA INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO E MOÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 178. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termo explícito, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, representações e moções.

§ 1º As proposições citadas no artigo, deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara, com antecedência de 72:00 (setenta e duas) horas, antes do início das reuniões.

§ 2º As proposições não protocoladas no prazo citado no parágrafo anterior, serão transferidas para a Ordem do Dia, da reunião subsequente.

§ 3º As proposições citadas, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereador ou Vereadores, e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador(es) ou bancada.

Art. 179. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades competentes, medidas de interesse público.

Art. 180. Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara, ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Parágrafo único. Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 03 (três) espécies:

- I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - sujeitos à deliberação de comissão;
- III - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 181. O requerimento sujeito à deliberação de comissão é decidido pelo Presidente do órgão ao qual for apresentado.

Art. 182. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais, autárquicas ou a entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 183. Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara, em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 184. É despachado de imediato pelo presidente, requerimento que solicite:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - a posse de Vereador;
- IV - a retificação da ata;
- V - a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VII - a verificação de votação;
- VIII - a inserção de declaração de voto em ata;
- IX - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que, não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

- X - a retirada de outro requerimento pelo próprio autor;
- XI - a retirada pelo autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário;
- XII - a discussão por partes;
- XIII - a votação por partes ou no todo;
- XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- XVIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XIX - a designação de substituto a membro da Comissão na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
- XX - a constituição de comissão de inquérito na forma do art. 74;
- XXI - a convocação de reunião para deliberação sobre convocação extraordinária feita nos termos deste regimento;
- XXII - providências junto a órgãos da Administração Pública;
- XXIII - informações, certidões e documentos às autoridades municipais por intermédio do Prefeito.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos itens I e VIII podem ser feitos oralmente, enquanto os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 185. É submetido a discussão e votação, o requerimento escrito, que solicite:

- I - a manifestação de aplauso, regozijo, congratulação ou pesar, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II - a prorrogação do horário da reunião;
- III - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 115, deste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

IV - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do artigo 203;

V - a audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VI - o adiamento da discussão;

VII - o encerramento da discussão;

VIII - a preferência, na discussão da votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

IX - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

X - a votação por determinado processo;

XI - o adiamento da votação;

XII - a inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de Orçamento, para discussão imediata;

XIII - a constituição de Comissão Especial;

XIV - o comparecimento à Câmara, do Prefeito ou qualquer de seus assessores;

XV - deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XVI - o sobrestamento de proposição;

XVII - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo único. O requerimento do item XIV será aprovado, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Art. 186. Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 187. Será objeto de discussão apenas a proposição constante na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 188. Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 189. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 190. A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 191. Passam por 2 (dois) turnos de discussões e votações os projetos de lei.

§ 1º O projeto aprovado em 1º turno será encaminhado para as comissões de mérito, para parecer, para se dar início ao segundo turno, discussão e votação.

§ 2º Os projetos de Decretos Legislativos que versem sobre Título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito passam apenas por um turno de discussão e votação.

§ 3º São submetidos a turno único de discussão e votação: indicações, requerimentos, representações e moções.

Art. 192. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

Art. 193. Após o turno único ou o segundo turno de discussão e votação, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

Art. 194. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º O requerimento é submetido a votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor, o seu relator e na ausência deste, o Presidente da comissão.

Art. 195. O Prefeito pode solicitar a devolução do projeto de sua autoria.

Art. 196. O Vereador pode solicitar vista do projeto.

Parágrafo único. A vista é concedida até o momento de se iniciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

Capítulo II

DAS EMENDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 197. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

§ 1º Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto.

§ 3º Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição.

§ 4º De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art.198. O Substitutivo tem preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º O Substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação, sobre as de autoria de Vereadores.

§ 2º Havendo mais de um Substitutivo de Comissão, tem preferência na votação aquele oferecido pela Comissão cuja competência, for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 199. Antes do encerramento do primeiro turno de discussão e votação podem ser apresentados substitutivos e emendas, individuais ou não, que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º Vota-se primeiro o Substitutivo, e, se rejeitado o projeto, vota-se pela ordem inversa da apresentação, as emendas.

§ 2º Aprovado o Substitutivo, abre-se prazo para a apresentação de emendas, salvo se, por acordo dos membros da Câmara, for dispensada a apresentação.

§ 3º As emendas ou substitutivos deverão receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre a constitucionalidade e legalidade, e a posterior deliberação do Plenário que, se aprovadas, incorporarão automaticamente ao projeto.

Art. 200. No segundo turno de discussão e votação, só se admitem emendas com a subscrição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo, então as mesmas serem encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o parecer de constitucionalidade e legalidade, e logo após, serem submetidas à deliberação do Plenário, quando se incorporarão ao projeto, para em segundo turno, serem aprovadas.

Capítulo III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 201. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 3 (três) dias.

Parágrafo único. O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

apreciação fixado nos termos deste Regimento, só será recebido, se a sua aprovação não importar na perda do prazo estabelecido para apreciação da matéria.

Art. 202. Ocorrendo mais de um requerimento de adiamento de discussão vota-se pela ordem decrescente de prazo, e, sendo aprovado o pedido aprovado, o prazo será comum para os interessados.

Art. 203. Rejeitado os requerimentos de adiamento, prossegue-se a discussão interrompida.

Capítulo IV

DA VOTAÇÃO

Art. 204. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

I - por falta de quorum;

II - pelo término do horário da reunião ou sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata, os nomes dos presentes.

Art. 205. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, em um único turno ou dois turnos de votação, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Os projetos de lei passam por dois turnos de votação, compreendidos em 1º Turno e 2º Turno:

I - no primeiro turno vota-se a constitucionalidade e legalidade;

II - no segundo turno vota-se o mérito.

Art. 206. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal aprovar matéria que:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos dos itens I, II, III, V, VI e VII, do art. 23;

III - decretar a perda do mandato do Prefeito;

IV - cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

V - perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

VI - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

VII - recusar ou modificar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

VIII - modificar a denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei;

IX - aprovar projetos de decretos legislativos de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

X - aprovar, em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, as emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 207. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto aprovando o projeto.

Art. 208. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, são aprovadas as propostas sobre:

I - venda, compra, desapropriações, doações ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;

II - convocação de secretários, demais assessores e servidores;

III - eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;

IV - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores;

V - modificação ou reforma do Regimento Interno;

VI - renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de Lei não sancionado.

Capítulo V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 209. São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

III – escrutínio secreto.

Art. 210. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 211. A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e, nos casos expressamente mencionados, neste Regimento Interno.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores e vai anotando os nomes dos que votarem "sim" e dos que votarem "não" quanto à matéria em exame.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 212. O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade ou nos casos de votação que exija quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 213. A votação por escrutínio secreto processa-se:

I – nas eleições;

II - nos casos dos itens I, II, III, V, VI, VII, do art. 23;

III - a requerimento de Vereador aprovado pela Câmara.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – o quorum mínimo para a aprovação ou rejeição da proposição;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III - designação de 2 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação pelo votante da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII – ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI - proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 214. As proposições acessórias, compreendendo inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 215. A falta de número para a votação não prejudica a discussão das matérias que tiverem sido incluídas na Ordem do Dia.

Art. 216. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anuciá-lo.

Art. 217. Anunciando o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto.

Art. 218. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 219. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

Capítulo VI

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 220. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 221. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Capítulo VII

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 222. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação do projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Capítulo VIII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 223. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para a verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, podem ser sanadas com as anotações da secretaria.

§ 7º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente da Câmara solicitará aos escrutinadores, a recontagem dos votos.

Capítulo IX

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 224. Aprovado o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, dar-se-á redação final ao mesmo, que poderá modificar o original ou não.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer, dando forma final à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Art. 225. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I – do interstício;

II – da distribuição dos avulsos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

III - da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 226. Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições e para aclarar o seu texto.

Art. 227. A discussão e votação limitar-se-ão aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos.

Art. 228. Encerrada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O projeto será levado à sanção ou promulgação mesmo se rejeitado na redação final, pois a aprovação da proposição se deu quando da apreciação da competência, legalidade, constitucionalidade e mérito, nos dois turnos de discussão e votação.

Capítulo X

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 229. O voto, parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para, sobre ele, emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Art. 230. Aplicam-se à apreciação do voto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 231. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara.

Art. 232. Os Secretários Municipais, Assessores e Servidores do Poder Executivo podem ser convocados a prestarem esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas comissões, mediante requerimento fundamentado, aprovado pelo plenário, contendo o assunto ou fato a ser esclarecido e enviado ao Prefeito municipal.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, podendo o Prefeito ser responsabilizado pelo ato, em processo a ser instaurado pela Câmara, para apuração, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Art. 233. O Secretário, Assessor ou Servidor Municipal, a seu pedido e com o deferimento da presidência, podem comparecer perante à Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 234. Para receber esclarecimentos e informações, da assessoria do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo único. Enquanto na Câmara, o Secretário, Assessor ou Servidor Municipal ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 235. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 236. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

Art. 237. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa para receber emendas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo este prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 238. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar nova cópia durante o interregno das reuniões.

Art. 239. O Poder Executivo enviará até o dia 20 (vinte) de cada mês o numerário consignado no orçamento municipal, depositando-o em conta bancária própria da Câmara.

Art. 240. A movimentação das contas correntes bancárias da Câmara Municipal será feita em conjunto pelo Presidente da Câmara e mais um membro da Mesa Diretora.

Art. 241. Qualquer despesa efetuada pela Câmara Municipal, deverá ser acompanhada pela "Requisição de Autorização", contendo a assinatura do Presidente da Câmara e, ou Diretor Geral, conforme impresso próprio já em vigor.

Art. 242. Os bens e serviços são de usos exclusivos aos trabalhos inerentes à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Art. 243. O horário de funcionamento da Câmara é das 12:00 (doze) até às 18:00 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Não haverá expediente aos sábados e domingos.

Art. 244. O Presidente da Câmara é o responsável pela organização administrativa e de pessoal.

Art. 245. Sempre que houver necessidade da prorrogação de jornada de trabalho, em dias especiais, será combinada entre as partes, Presidente e Servidores.

Art. 246. Sempre que houver aumentos para os servidores da Prefeitura, os mesmos índices serão aumentados nos vencimentos dos servidores desta Casa.

Art. 247. Não serão expedidas convocações, para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Quando o dia da reunião ordinária coincidir com feriado, competirá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba-MG.

Presidente, estipular outra data, se entender necessário.

Art. 248. O Diretor Geral, ao início de cada ano, deverá afixar no quadro de avisos da Câmara, o calendário anual das Reuniões Ordinárias.

Art. 249. Será permitida uma tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso, para o inicio de cada reunião.

Art. 250. Compete ao Tesoureiro ou Contador desta Casa, apresentar à Mesa Diretora, as contas, através de balancetes mensais, conciliação bancária e notas de empenhos.

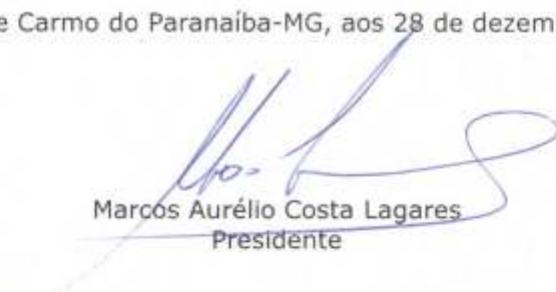
Art. 251. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

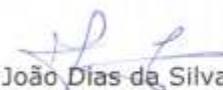
Art. 252. Em casos omissos ou não regulamentados totalmente, será utilizado, supletivamente, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no que couber e for compatível aos usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 253. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Legislativa nº 009, de 17 de dezembro de 1992, que dispôs sobre o Regimento Interno e normas administrativas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 254. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, aos 28 de dezembro de 2006.


Marcos Aurélio Costa Lagares
Presidente


João Dias da Silva Filho
Vice-Presidente


Paulo Soares Moreira
Secretário

Registrada no livro próprio à fl. 12v e,
publicada no local de costume, nesta data.
Carmo, 28 de dezembro de 2006.


João Batista Fernandes
Assessor Legislativo.